

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de **café, filtro de papel e papel toalha** para utilização nas copas das unidades operativas do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SENAC-DR/AC, através do sistema registro de preços.

2. DA REALIZAÇÃO

- 2.1. Início do recebimento das propostas: **30/06/2025 a partir das 12h.**
- 2.2. Término do recebimento das propostas: **10/07/2025 às 10h29min.**
- 2.3. Abertura das propostas: **10/07/2025 às 10h30min.**
- 2.4. Início da disputa de preço **10/07/2025 às 11h00min.**
- 2.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação do SENAC-DR/AC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **PORTAL REDE EMPRESAS**.
- 3.3. Para realização do credenciamento, envio de propostas e etapa de lances, a licitante deverá acessar o sítio: <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>.
- 3.4. Os procedimentos para realização destas etapas, passo a passo, estão descritos no “Manual do Fornecedor”, que poderá ser acessado através do sítio: <http://portal.ac.senac.br/licitacoes/> aba “Licitações”.
- 3.5. Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.

4. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 4.1. Até às **23h59min** (horário Brasília/DF) de **08/07/2025**, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante, através do e-mail cpl@ac.senac.br.

5. RETIRADA DO EDITAL

- 5.1. A retirada do Edital e de seus Anexos se dará através dos sites <http://portal.ac.senac.br/licitacoes/> e <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.

Rio Branco (AC), 30 de junho de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SENAC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.636.146/0001-16, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 1º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, através de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac nº 1.270/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de café, filtro de papel e papel toalha para utilização nas copas das unidades operativas do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SENAC-DR/AC, através do sistema registro de preços.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **30/06/2025 a partir das 12h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **10/07/2025 às 10h29min.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **10/07/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **10/07/2025 às 11h00min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail cpl@ac.senac.br, até às **23h59min** de **10/07/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Senac;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidos em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Senac e o Sesc - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastrato no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.**
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada dos itens ofertados;
 - b) Indicação da marca, modelo e prospecto;
 - c) Valor unitário e total; e
 - d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
 - 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
 - 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
 - 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato; e
 - b) Preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário.
 - 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega dos itens adjudicados a partir do recebimento do pedido recebido do Senac e que os mesmos serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o SENAC.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.11. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.12. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail cpl@ac.senac.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
 - 6.3.12.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta cadastrada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.13. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.14. **O SENAC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o SENAC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço por item**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (um) dia**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do e-mail cpl@ac.senac.br os documentos de habilitação adiante relacionados:
 - 9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem

apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.3.1. Declaração do fabricante ou fornecedor atestando que o produto atende às especificações exigidas neste Edital. A critério do SENAC, poderá ser solicitada amostra do item cotado ou ficha técnica complementar, caso haja necessidade de esclarecimentos técnicos.

9.2. **DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:**

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min** de **08/07/2025** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail cpl@ac.senac.br.

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: cpl@ac.senac.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SENAC.
- 12.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao SENAC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 12.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.1.2.1. por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- 12.1.2.3. por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SENAC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 12.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o Senac em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
- 12.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;

- 12.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
- 12.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 12.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do SENAC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENAC.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O Registro de Preços oriundo do presente processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro departamento da entidade ou por serviço social autônomo.
- 14.2. O Aderente interessado deverá informar ao Senac-DR/AC o seu interesse em aderir ao Registro de Preços.
- 14.3. O Senac-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 14.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no Anexo I deste instrumento convocatório.
- 14.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 14.6. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do Registro de Preços.
- 14.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Senac-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 14.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente.
- 14.9. Nos casos de adesão, o Senac-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre o fornecedor e o Aderente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do SENAC-DR/AC, e-mail, site institucional www.portal.ac.senac.br e outros meios de comunicação do SENAC.
- 15.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o SENAC.
- 15.4. O SENAC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.

- 15.5.** É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6.** O SENAC-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7.** A licitante vencedora que, após convocada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo ainda, a critério do Senac, sofrer as sanções de perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/ACRE, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Senac.
- 15.7.2.** Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Senac optar pela revogação da licitação.
- 15.7.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 15.9.** O SENAC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 15.10.** Os itens não cotados e considerados desertos, a critério do SENAC, poderão ser dispensados com base no art. 12, inciso IV, da Resolução nº 1.270/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 15.11.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do SENAC.
- 15.13.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SENAC nº 1.270/2024.
- 15.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

- 15.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SENAC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao SENAC - Departamento Regional no Estado do Acre, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- 16.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 16.1.1. Anexo I:** Termo de Referência;
 - 16.1.2. Anexo II:** Modelo de proposta comercial; e
 - 16.1.3. Anexo III:** Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 16.1.4. Anexo IV:** Minuta de Contrato

Rio Branco (AC), 30 de junho de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de materiais destinados a atenderem às demandas das copas de todas as unidades operativas do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SENAC-DR/AC, através do sistema registro de preços.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente se justifica pela necessidade de adquirir material para abastecer as copas de todas as unidades do SENAC-DR/AC com intuito de oferecer um bom serviço para os funcionários e demais visitantes. Os objetos deste processo são desde ingredientes para o café, como também material para higiene das mãos.

Nesse sentido, justifica-se a importância da aquisição desses itens para suprir as demandas das copas de todas as unidades do SENAC-DR/AC.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os itens do presente processo são:

01.CAFÉ EM PÓ DE 500G- Café torrado e moído, tradicional. Embalagem a vácuo de 500g. Produto com certificação ABIC.

02.FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 – embalagem/caixa com 30 unidades.

03.PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 200M - folha simples; composição: 100% celulose; cor: branca; medidas: 20cm x 200m; gramatura: DE 28 A 34G/M². Pacote com 6 rolos.

A quantidade programada para utilização anual são de:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MEDIDA	QUANT.
01	CAFÉ EM PÓ 500G	UNID	800
02	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103	CX	80
03	PAPEL TOALHA EM BOBINA DE 200M	PCT	15

4 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto na Resolução SENAC nº 1.270/2024.

Em caso de prorrogação da Ata, os termos e condições originalmente pactuados, inclusive os quantitativos, serão integralmente restabelecidos.

O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata também terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observado o artigo 33 da Resolução SENAC nº 1.270/2024, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas para o SENAC.

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as seguintes:

- fornecer os itens com a devida tempestividade, em conformidade com as quantidades e especificações indicadas em cada Pedido de Fornecimento emitido pelo SENAC-DR/AC;
- fornecer os itens exclusivamente mediante apresentação de guia própria de entrega, na qual constarão, obrigatoriamente: a descrição do produto, a quantidade, o local de entrega e o número do pedido correspondente;
- entregar os itens em perfeito estado de conservação, devidamente embalados, sem sinais de violação, deterioração, e dentro do prazo de validade exigido;

- d) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens entregues com defeito de fabricação, em desacordo com as especificações, danificados, com embalagens violadas ou fora do padrão de qualidade exigido;
- e) garantir que, no momento da entrega, os itens possuam no mínimo 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade total, salvo se houver exigência distinta prevista nas especificações técnicas;
- f) manter rígido controle de qualidade dos produtos fornecidos, zelando pela conformidade com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao valor inicial do contrato, observado, em relação aos acréscimos, o limite de 50% dos quantitativos inicialmente registrados;
- h) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pelo SENAC-DR/AC, sem ônus adicional;
- i) manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
- j) manter canal de atendimento ativo e atualizado (telefone e e-mail), com responsável legalmente habilitado para tratar dos pedidos, entregas e eventuais intercorrências;
- k) caso a contratada identifique, por qualquer motivo, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente ao SENAC-DR/AC com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do prazo de vencimento da entrega.
- l) eximir o SENAC de qualquer vínculo empregatício com seus empregados e prepostos, sendo responsável exclusivo por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho; e
- m) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, diretos ou indiretos, que venha a causar ao patrimônio, à imagem institucional do SENAC e/ou a terceiros, em decorrência da execução irregular, inadequada ou ineficiente do fornecimento.

6 – OBRIGAÇÕES DO SENAC

Durante a vigência contratual o CONTRATANTE deverá:

- a) fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela empresa a ser contratada e o local de entrega;
- b) pagar a contratada nos prazos e condições estabelecidas;
- c) comunicar à empresa a ser contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações definidas;
- e) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada; e
- f) exercer a fiscalização do contrato.

7 – LOCAL DE ENTREGA - PRAZO

A entrega deverá ocorrer conforme solicitação, no prazo de até **20 (vinte)** dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Senac-DR/AC, sendo a entrega realizado no Centro de Distribuição, instalado na unidade educacional CEP Rio Branco, situada na Rua Alvorada, 777, bairro do Bosque, CEP: 69909-380, Rio Branco, Acre.

8 – GARANTIA

Para os itens 01 e 02, devem possuir no mínimo 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação, salvo se houver exigência distinta prevista nas especificações técnicas;

9 – PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter os seguintes elementos: identificação completa da empresa (razão social, endereço, CNPJ, telefone e pessoa para contato), além de declaração expressa de que os preços incluem todos os custos relacionados, como tributos, encargos, frete e demais despesas. Também é necessário informar o número do lote, item, descrição, unidade de medida, quantidade, validade da proposta, prazo de entrega e garantia.

Por fim, o documento deve ser assinado pelo representante legal e conter o carimbo da empresa, sendo imprescindível o cumprimento integral das orientações para evitar a desclassificação da proposta.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É obrigatória a apresentação de prospectos de todo os itens, sob pena de desclassificação. O prospecto deverá vir apresentado em forma de catálogo oficial do produto, ou outro documento que comprove as características técnicas, com a

devida apresentação da imagem do produto. A falta dessa documentação ou a apresentação incompleta poderá resultar na desclassificação da empresa proponente.

11 – FORMALIZAÇÃO

Poderá ser firmado contrato ou substituído por outro documento que especifique o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias, conforme autoriza o Art. 31 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

12 – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos itens, com base na respectiva nota fiscal, desde que devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

- Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à empresa a ser contratada, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.
- Ao seu exclusivo juízo, o Senac poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à empresa a ser contratada eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
- Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- A empresa a ser contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

14 – PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Senac-DR/AC, conforme RESOLUÇÃO SENAC N.º 1.270/2024.

Serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Senac-DR/AC.

15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENAC e a licitante a ser contratada obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

A licitante a ser contratada, na qualidade de OPERADORA segundo os termos da LGPD, ficará vinculada às seguintes obrigações:

- a) cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;
- c) cooperar com o SENAC (CONTROLADOR) no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- d) auxiliar o CONTROLADOR no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- e) realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do CONTROLADOR, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou conforme exigido por autoridades competentes, situação em que passará a ser o CONTROLADOR em relação ao Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade;
- f) adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- g) permitir que o CONTROLADOR, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, em intervalos razoáveis e observadas as obrigações de confidencialidade estabelecidas no contrato a ser firmado, realize auditorias e/ou inspeções, por meio de terceiro imparcial alheio às partes e previamente autorizado pela OPERADORA, para garantir que as obrigações presentes neste Termo são cumpridas e/ou, a pedido do CONTROLADOR, fornecer os

documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Termo. É vedado o uso das informações recebidas em razão de processos de auditoria para finalidades alheias aos propósitos do contrato a ser firmado;

- h) informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares, e outras que possam ser solicitadas pelo CONTROLADOR; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;
- i) informar o CONTROLADOR caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Termo e/ou legislação aplicável;
- j) não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, a OPERADORA passará a ser a CONTROLADORA em relação ao Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade;
- k) em caso de transferência internacional dos Dados Pessoais para país que não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a OPERADORA deverá, previamente à transferência, estabelecer qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD, mantendo documentação que comprove a escolha feita;
- l) caso a OPERADORA contrate terceiros para realizar o Tratamento de Dados Pessoais, o que está autorizado por este Termo, obriga-se a:
 - a) garantir que o terceiro atenda todas as condições previstas neste Termo, na LGPD e demais leis aplicáveis;
 - b) realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Termo; e
 - c) fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro, e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Termo e decorrentes da LGPD.
- m) em qualquer caso, a OPERADORA é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios cabíveis), sofridos pelo CONTROLADOR, pelos Titulares e por terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao CONTROLADOR;
- n) cada parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Termo ou a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares; (ii) violação de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Termo; e (iii) ocorrência de incidente de segurança;
- o) as partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos seja realizado diretamente pelo CONTROLADOR e/ou pela OPERADORA, podendo inclusive ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra parte. No caso de o dano ter ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas na proporção da responsabilidade apurada de cada parte;
- p) nas demandas administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais propostas apenas contra o CONTROLADOR, este obriga-se a notificar imediatamente a OPERADORA para que esta, a seu exclusivo critério, assumo o controle da defesa processual e/ou dele participe na qualidade de assistente do CONTROLADOR;
- q) as partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos seja realizado diretamente pelo CONTROLADOR e/ou pela OPERADORA, podendo inclusive ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra parte. No caso de o dano ter ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas na proporção da responsabilidade apurada de cada parte;
- r) em nenhum caso a responsabilidade da OPERADORA excederá os limites de sua responsabilidade estabelecidos no contrato a ser firmado;

- s) na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no contrato a ser firmado e outros anexos e este Termo, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais;
- t) caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, em caso de alteração à LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Termo em que se faça necessária qualquer alteração a uma disposição deste, as outras disposições permanecerão válidas e em vigor e as partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a intenção original da cláusula;
- u) as partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições do contrato a ser firmado ou o não exercício, por cada parte, e direito que lhe é assegurado no contrato ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação do contrato a ser firmado, de acordo com seus termos, a qualquer tempo;
- v) as condições deste Termo poderão ser alteradas somente por meio de aditivo escrito e (i) de acordo com a vontade das partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da ANPD; e
- w) todas as notificações e demais comunicações entre as partes decorrentes do Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito.

16 – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 037/2024).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo SENAC-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.636.146/0001-16, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 1º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SENAC**, e as **FORNECEDORAS** registradas na forma abaixo:

- 1) ... **LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);
- 2) ... **LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);
- 3) ... **LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 037/2024, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Senac nº 1.270/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços para fornecimento sob demanda dos itens discriminados na cláusula SEGUNDA, por parte das FORNECEDORAS ao SENAC.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. São os seguintes os preços registrados, ordenados por FORNECEDORA:

1) ... **LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

2) ... **LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

3) ... **LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

- 2.2. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução Senac nº 1.270/2024, do Conselho Nacional.

- 2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados.
- 2.2.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tomarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o SENAC convocará a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.2.3. Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
- 2.2.4. Na hipótese do subitem anterior, o SENAC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o SENAC poderá:
 - a. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.
- 2.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o SENAC procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.2.7. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
 - 3.1.1. Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.270/2024.
 - 3.1.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
 - 4.1.1. Recusar-se a receber e assinar os pedidos de fornecimento expedidos;
 - 4.1.2. Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.4. For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada;
 - 4.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do SENAC.
- 4.2. O eventual cancelamento de registro de preços pelo SENAC nas hipóteses acima previstas, assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3. A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo SENAC.
- 4.4. Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos itens objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do SENAC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo SENAC, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega e as quantidades a serem fornecidas.
- 5.2. Os itens que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024. Caso algum item não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e

poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo SENAC não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o item poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

- 5.3. Não será permitida na entrega, a substituição dos itens ofertados por outra especificação ou outra marca ou qualquer outra especificação senão aquelas estabelecidas na proposta vencedora.
- 5.4. A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SENAC.
- 5.5. O SENAC se reserva no direito de solicitar amostra dos itens licitados antes do fornecimento, e caso não estejam de acordo com o padrão de qualidade exigidos, ou caso a amostra não seja fornecida no prazo que for determinado, o SENAC ficará desobrigado de adquirir os itens do licitante, podendo negociar com o próximo colocado.
- 5.6. Durante o prazo de validade do presente Contrato, o SENAC não é obrigado a adquirir os itens e nem as quantidades objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.
- 5.7. As quantidades inicialmente contratadas poderão sofrer acréscimos ou reduções, dentro dos limites da Resolução Senac nº 1.270/2024, do Conselho Nacional.
- 5.8. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o SENAC não estará obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às FORNECEDORAS, sendo, entretanto, assegurada a estas a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
 - 6.1.1. Entregar os itens licitados no local determinado pelo SENAC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do pedido de fornecimento. Caso as entregas não sejam feitas no prazo estabelecido para tal, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no respectivo Edital e em seus anexos.
 - 6.1.1.1. A entrega deverá ser realizada na unidade solicitante nos dias e horários de expediente do SENAC, compreendido das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.
 - 6.1.1.2. Não serão aceitas entregas parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
 - 6.1.2. Garantir que cada um dos itens fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificadas.
 - 6.1.3. Substituir em até 1 (um) dia corrido a contar da sua notificação, sem qualquer ônus para o SENAC, os itens eventualmente em desacordo com as especificações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024 e de seus anexos e, conseqüentemente, com sua Proposta Comercial, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições.
 - 6.1.4. Prestar a garantia legal mínima para cada item fornecido, por conta própria e/ou do fabricante.
 - 6.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura venha a causar ao SENAC ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita em decorrência da execução do objeto licitado.
 - 6.1.6. Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos itens fornecidos.
 - 6.1.7. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato ou de sua execução sem a expressa anuência do SENAC.
 - 6.1.8. Incluir no valor proposto para os itens fornecidos todas as possíveis despesas com fretes, tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga e descarga, materiais, insumos e quaisquer outras relacionadas com o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.
 - 6.1.9. Tornar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos itens (carga, transporte e descarga) nos locais de destino, sobretudo em relação ao sistema de embalagem ou acomodação destes, valendo-se

de produtos adequados ou apropriados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos/avarias a eles, uma vez que será responsável por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

- 6.1.10. Manter, durante a vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no respectivo processo licitatório.
 - 6.1.11. Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.
 - 6.1.12. Exonerar o SENAC de qualquer vínculo de natureza trabalhista, decorrente da execução do objeto licitado.
 - 6.1.13. Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.
- 6.2. O SENAC, na qualidade de entidade subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
- 6.2.1. Prestar à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
 - 6.2.2. Conferir os itens por ocasião de sua entrega, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024 e em seus anexos.
 - 6.2.3. Definir os locais em que os itens deverão ser entregues.
 - 6.2.4. Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles itens porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024, ou de qualquer forma avariados.
 - 6.2.5. Promover o pagamento dos valores devidos à licitante subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024 e seus anexos.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no SENAC do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no SENAC do 16 (dezesesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.
 - 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
 - 7.1.2. O SENAC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
 - 7.1.3. Ao seu exclusivo juízo, o Senac poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
 - 7.1.4. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
 - 7.1.5. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, observada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Senac-DR/AC.
 - 9.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Senac-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - 9.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Senac-DR/AC, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;

- b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Senac-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
- 9.1.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 9.1.4 O impedimento para licitar ou contratar com o Senac em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3. Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Senac-DR/AC.

10. DAS ADESÕES

- 10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Senac ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1. O Aderente interessado deverá informar ao SENAC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
 - 10.1.2. O SENAC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos serviços previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
 - 10.1.3. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital do Pregão nº 037/2024.
 - 10.1.4. As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
 - 10.1.5. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
 - 10.1.6. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o SENAC e com os aderentes anteriores.
 - 10.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.
 - 10.1.8. Nos casos de adesão, o SENAC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O SENAC e a licitante a ser contratada obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 11.2. A licitante a ser contratada, na qualidade de OPERADORA segundo os termos da LGPD, ficará vinculada às seguintes obrigações:
- a) cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;
 - b) garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;
 - c) cooperar com o SENAC (CONTROLADOR) no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
 - d) auxiliar o CONTROLADOR no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

- e) realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do CONTROLADOR, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou conforme exigido por autoridades competentes, situação em que passará a ser o CONTROLADOR em relação ao Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade;
- f) adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- g) permitir que o CONTROLADOR, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, em intervalos razoáveis e observadas as obrigações de confidencialidade estabelecidas no contrato a ser firmado, realize auditorias e/ou inspeções, por meio de terceiro imparcial alheio às partes e previamente autorizado pela OPERADORA, para garantir que as obrigações presentes neste Termo são cumpridas e/ou, a pedido do CONTROLADOR, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Termo. É vedado o uso das informações recebidas em razão de processos de auditoria para finalidades alheias aos propósitos do contrato a ser firmado;
- h) informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares, e outras que possam ser solicitadas pelo CONTROLADOR; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;
- i) informar o CONTROLADOR caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Termo e/ou legislação aplicável;
- j) não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, a OPERADORA passará a ser a CONTROLADORA em relação ao Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade;
- k) em caso de transferência internacional dos Dados Pessoais para país que não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a OPERADORA deverá, previamente à transferência, estabelecer qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD, mantendo documentação que comprove a escolha feita;
- l) caso a OPERADORA contrate terceiros para realizar o Tratamento de Dados Pessoais, o que está autorizado por este Termo, obriga-se a:
 - l.1) garantir que o terceiro atenda todas as condições previstas neste Termo, na LGPD e demais leis aplicáveis;
 - l.2) realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Termo; e
 - l.3) fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro, e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Termo e decorrentes da LGPD.
- m) em qualquer caso, a OPERADORA é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios cabíveis), sofridos pelo CONTROLADOR, pelos Titulares e por terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao CONTROLADOR;
- n) cada parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Termo ou a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares; (ii) violação de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Termo; e (iii) ocorrência de incidente de segurança;
- o) as partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos seja realizado diretamente pelo CONTROLADOR e/ou pela OPERADORA, podendo inclusive

ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra parte. No caso de o dano ter ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas na proporção da responsabilidade apurada de cada parte;

- p) as partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao CONTROLADOR ou à Operadora no caso de violação de normas de proteção de dados pessoais. Caso uma parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra parte, a parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos;
- q) nas demandas administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais propostas apenas contra o CONTROLADOR, este obriga-se a notificar imediatamente a OPERADORA para que esta, a seu exclusivo critério, assumo o controle da defesa processual e/ou dele participe na qualidade de assistente do CONTROLADOR;
- r) em nenhum caso a responsabilidade da OPERADORA excederá os limites de sua responsabilidade estabelecidos no contrato a ser firmado;
- s) na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no contrato a ser firmado e outros anexos e este Termo, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais;
- t) caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, em caso de alteração à LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Termo em que se faça necessária qualquer alteração a uma disposição deste, as outras disposições permanecerão válidas e em vigor e as partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a intenção original da cláusula;
- u) as partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições do contrato a ser firmado ou o não exercício, por cada parte, e direito que lhe é assegurado no contrato ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação do contrato a ser firmado, de acordo com seus termos, a qualquer tempo;
- v) as condições deste Termo poderão ser alteradas somente por meio de aditivo escrito e (i) de acordo com a vontade das partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da ANPD; e
- w) todas as notificações e demais comunicações entre as partes decorrentes do Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:
 - 12.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024, com todos os seus anexos;
 - 12.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
 - 12.1.3. A ata de Julgamento das referidas Propostas;
 - 12.1.4. O Termo de Homologação pelo gestor competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 11.1. A FORNECEDORA, uma vez contratada, obrigará-se, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.
- 11.2. Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SENAC:

Pela FORNECEDORA

Pela FORNECEDORA

Pela FORNECEDORA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.636.146/0001-16, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 1º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SENAC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o registro de preços para o fornecimento dos itens adiante discriminados, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 037/2024 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – Os itens descritos na Cláusula anterior deverão ser entregues pela CONTRATADA de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do pedido emitido pelo SENAC, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega e as quantidades a serem fornecidas.

Parágrafo primeiro – Os itens serão entregues no CEP Rio Branco, situado na Rua Alvorada, nº 777, Bosque, CEP 69909-380, na cidade de Rio Branco (AC).

Parágrafo segundo – Os itens que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024. Caso os itens não correspondam à especificação exigida, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo SENAC não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, os itens poderão ser aceitos, entretanto serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro – Por ocasião da entrega não será permitida a substituição dos itens ofertados por outra especificação ou outra marca ou qualquer outra especificação senão aquela contratualmente estabelecida.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SENAC.

Parágrafo quinto – Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o CONTRATANTE não é obrigado a adquirir o item e nem as quantidades registradas, podendo realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.

TERCEIRA - DO PREÇO – Os preços dos itens fornecidos pela CONTRATADA obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo único – Durante a vigência do presente registro de preço, as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do Senac, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no SENAC do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no SENAC do 16 (dezesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.

Parágrafo segundo – O SENAC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – Ao seu exclusivo juízo, o Senac poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os itens com a devida tempestividade e nas quantidades solicitadas;
- b) fornecer os itens exclusivamente mediante exibição de guia própria, da qual constará a descrição, local de entrega e a quantidade a ser fornecida;
- c) entregar os itens em perfeito estado de uso/funcionamento que os itens possuam no mínimo 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade total;
- d) manter rígido controle de qualidade dos itens fornecidos;
- e) prestar garantia mínima de ... (...) meses, em relação aos itens fornecidos, a qual será contada da entrega/aceitação;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao valor inicial do contrato, observado, em relação aos acréscimos, o limite de 50% dos quantitativos inicialmente registrados;
- g) manter em dia o pagamento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- h) exonerar o SENAC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do presente Contrato; e
- i) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SENAC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) pagar a CONTRATADA no prazo estipulado na cláusula QUARTA acima;
- b) exercer a fiscalização deste Contrato, através da designação de preposto, sob comunicação à CONTRATADA;
- c) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações definidas; e
- e) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo primeiro – Este contrato será automaticamente rescindido, sem aplicação de multa, caso a CONTRATADA não aceite reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo – O SENAC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Senac-DR/AC, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos

superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado deste Contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;

- b) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Senac em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA segundo os termos da LGPD, ficará vinculada às seguintes obrigações:

- a) cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;
- c) cooperar com o SENAC (CONTROLADOR) no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- d) auxiliar o SENAC no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- e) realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do SENAC, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou conforme exigido por autoridades competentes, situação em que passará a ser o SENAC em relação ao Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade;
- f) adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- g) permitir que o SENAC (CONTROLADOR), mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, em intervalos razoáveis e observadas as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato, realize auditorias e/ou inspeções, por meio de terceiro imparcial alheio às partes e previamente autorizado pela CONTRATADA, para garantir que as obrigações ora estabelecidas são cumpridas e/ou, a pedido do SENAC, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste instrumento. É vedado o uso das informações recebidas em razão de processos de auditoria para finalidades alheias aos propósitos deste Contrato;
- h) informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (i) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (ii) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares, e outras que possam ser solicitadas

- pelo SENAC; (iii) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do SENAC;
- i) informar o SENAC caso esteja sujeita a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste instrumento e/ou na legislação aplicável;
 - j) não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, a CONTRATADA passará a ser a CONTROLADORA em relação ao Tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade;
 - k) em caso de transferência internacional dos Dados Pessoais para país que não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a CONTRATADA deverá, previamente à transferência, estabelecer qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD, mantendo documentação que comprove a escolha feita;
 - l) caso a CONTRATADA contrate terceiros para realizar o Tratamento de Dados Pessoais, o que está autorizado por este instrumento, obriga-se a:
 - l.1) garantir que o terceiro atenda todas as condições ora estabelecidas, na LGPD e demais leis aplicáveis;
 - l.2) realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste instrumento; e
 - l.3) fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro, e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Contrato e decorrentes da LGPD.
 - m) em qualquer caso, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios cabíveis), sofridos pelo SENAC, pelos Titulares e por terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao SENAC.

Parágrafo segundo - Constituem responsabilidades comuns das partes:

- a) cada parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com os presentes condições ou a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares; (ii) violação de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente instrumento; e (iii) ocorrência de incidente de segurança;
- b) as partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos seja realizado diretamente pelo SENAC (CONTROLADOR) e/ou pela CONTRATADA (OPERADORA), podendo inclusive ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra parte. No caso de o dano ter ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas na proporção da responsabilidade apurada de cada parte;
- c) as partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao SENAC ou à CONTRATADA no caso de violação de normas de proteção de dados pessoais. Caso uma parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra parte, a parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos;
- d) nas demandas administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais propostas apenas contra o SENAC, este obriga-se a notificar imediatamente a CONTRATADA para que esta, a seu exclusivo critério, assumo o controle da defesa processual e/ou dele participe na qualidade de assistente do SENAC; e
- e) em nenhum caso a responsabilidade da CONTRATADA excederá os limites de sua responsabilidade estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo terceiro - Demais disposições:

- a) na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas neste Contrato e outros anexos, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b) caso qualquer disposição ora estabelecida seja considerada nula, em caso de alteração à LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste instrumento em que se faça necessária qualquer alteração a

uma disposição deste, as outras disposições permanecerão válidas e em vigor e as partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a intenção original da cláusula;

- c) as partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Contrato ou o não exercício, por cada parte, e direito que lhe é assegurado neste Contrato ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação do contrato a ser firmado, de acordo com seus termos, a qualquer tempo;
- d) as condições ora estabelecidas poderão ser alteradas somente por meio de aditivo escrito e (i) de acordo com a vontade das partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da ANPD; e
- e) todas as notificações e demais comunicações entre as partes decorrentes do Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos legais.

Rio Branco (AC), de de

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: